

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 497.05, 29 de junho de 2005.

Cria cargos no Quadro de Servidores do Magistério e altera a Lei Municipal nº 68/2001, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo descritos no quadro de servidores efetivos do magistério do município:

Nº cargos	Denominação	Lotação	Área
01	Prof. de Dança	Sec. Educação	01 e 02
01	Prof. Ens. Fundam. (25 h)	Sec. Educação	01
01	Prof. Ens. Fundam. (22h)	Sec. Educação	01

Art. 2º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 68/2001, incluindo-se os presentes cargos no quadro de cargos e funções do magistério.

Art. 3º - As atribuições do cargo de professor de dança criado pela presente lei serão as seguintes:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores

específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; ministrar aulas de dança dos mais variados gêneros, tais como: folclóricas, coreográficas, clássica, dentre outros, conforme estabelecido nos Projetos Políticos Pedagógicos da Escolas; participar de todas as atividades escolares, quando convocado; realizar tarefas afins.

Art. 4º - A carga horária será de:

- a) Geral: 16(dezesseis) horas semanais.
- b) Especial: prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

Art. 5º - A forma de recrutamento será:

- a) Concurso Público, de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.
- b) Requisitos: Nível médio, modalidade Normal e ou curso superior de licenciatura plena na área de educação física, artes ou dança, com apresentação de titulação de um mínimo de 200 hs em cursos na área afim.

Art. 6º - Os demais cargos acima descritos seguirão o disposto no quadro de cargos do magistério, com referência a atribuições do cargo, carga horária e forma de recrutamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação dos cargos acima referidos serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Sec. Municipal da Educação, Cultura e Lazer

Unidade: 01 FUNDEF

Proj/ Ativ.: 12.361.00162.2.029 - Manut. Des. Ativ. Ens. Fund. FUNDEF

Elem.Desp.: 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Órgão: 05 Sec. Municipal da Educação, Cultura e Lazer

Unidade: 01 MDE

Proj/ Ativ.: 12.367001642.033 – Manut. Des. Ger. Ativ. Educação Especial

Elem.Desp.: 3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2.005.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete